



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 126/06, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

*Concede o uso de bens públicos à Sociedade Amigos do Park Imperial, conforme Lei Municipal nº 1181, de 30 de junho de 2005*

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido o uso dos bens públicos, integrantes dos logradouros públicos internos (ruas, praças, áreas verdes e institucionais) do loteamento "Park Imperial", pelo prazo de 30 (trinta) anos, à "Sociedade Amigos do Park Imperial", associação civil dos proprietários de imóveis do aludido loteamento, inscrita no CPNJ sob nº 50.324.888/0001-96, conforme autorização da Lei Municipal nº 1181, de 30 de junho de 2005.

**Parágrafo Único.** A outorga das concessões administrativas, como prevista neste artigo, não alterará a natureza jurídica dos bens públicos dos respectivos loteamentos, não havendo desafetação de suas categorias originais, respeitando-se o que dispõe o artigo 180, VII, da Constituição do Estado de São Paulo, e o artigo 104, VII, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** A outorga das concessões implicará no uso dos bens públicos de uso comum referidos no artigo anterior, observando-se, na sua utilização, os seguintes requisitos:

**I** - submeter-se a concessionária à fiscalização do Poder Concedente;

**II** - obrigar-se a concessionária:

**a)** a preservar, conservar e manter os bens concedidos, especialmente quanto às condições ambientais existentes na área do loteamento, as suas expensas e sob sua responsabilidade, sem ônus para o Município;

**b)** a orientar os proprietários quanto à necessária observância da legislação aplicável, mormente no que se refere à restrição da degradação ambiental de área ainda recoberta por Mata Atlântica;

**c)** a levar, ao conhecimento da autoridade competente, qualquer degradação ambiental por parte de seus associados).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**d)** a manter em perfeito estado de conservação todos os bens recebidos em concessão, realizando obras necessárias para sua conservação, manutenção e recuperação, sempre após prévia consulta e autorização do concedente;

**e)** a não alterar o uso dos bens objeto da concessão, nem tampouco suas características originais sem prévia e expressa autorização do poder concedente;

**f)** a não interromper, quer total, quer definitivamente, a utilização dos bens públicos, objetos da concessão, podendo, entretanto, estabelecer sistema de controle quanto à entrada de veículos motorizados e de pedestres;

**g)** a adotar, observadas as condições impostas pela presente Lei, todas as evidências necessárias a manter o meio ambiente, a ordem pública e a segurança, nos limites territoriais em que se situam os bens concedidos;

**h)** a manter quadro de funcionários suficientes à implementação das obrigações relativas ao contrato de concessão;

**i)** a erguer ou manter muro externo de proteção da área concedida, ou, sendo impossível, zelar pela conservação das divisas naturais já existentes.

**Art. 3º** O Município, como Poder concedente, manterá todas as prerrogativas e deveres inerentes ao loteamento "Park Imperial", cabendo-lhe especialmente:

**I** – fiscalizar o uso dos bens concedidos;

**II** – promover a vigilância sanitária;

**III** – realizar a coleta de lixo;

**IV** – manter a iluminação pública.

**§ 1º** Poderá a concessionária, no que tange ao dever insculpido no inciso III, proceder, em época de alta temporada, à coleta de lixo, depositando-o em local adequado, na entrada do respectivo loteamento, incumbindo-se o Poder concedente, a partir daí, da coleta final e disposição.

**§ 2º** Fica a concessionária responsável pelo pagamento de todos os serviços elencados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

**Art. 4º** Sobrevindo a extinção da concessão, pelo decurso do prazo ou por fato alheio à responsabilidade da concessionária, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

benfeitorias realizadas nos bens concedidos reverterão ao Poder concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

